



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 02.0013.00/2012.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
(EBC), NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, CEP 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/Substituto, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF nº 403.559.857-72, designado pela Portaria MCT nº 273 de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, Seção 2, página 3, de 10 de maio de 2007, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU nº 180, Seção 2, página 3, de 17 de setembro de 2004.

CONTRATADA:

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. (EBC)**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com as alterações do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco "B-50", 1º Subsolo, Brasília/DF, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do artigo 16, parágrafo 11, e artigo 17, inciso XXI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 8 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 9/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 3 de julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, Senhora **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, firmam este Contrato conforme autorização contida no Processo MCTI n.º 01200.000501/2012-44, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2012, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e as orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição, de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Captação e Serviços, que receberá do **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, os seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica sepub@ebc.com.br;
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), e poderá ser consultado no site www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pelo **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: com antecedência de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- d.2.3) para internet: com antecedência de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) cabe ao **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.
- f) a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado pelo **CONTRATANTE**, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) o **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;
 - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) o **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante o **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido, para o presente Contrato, o valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33913947 (Fonte 100), subordinada ao Programa de Trabalho nº 19.122.2106.2000.0001, Unidade Orçamentária 240101, Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2012, comprometida na Nota de Empenho nº 2012NE800396, emitida em 20/4/2012.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, como a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União (DOU), no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

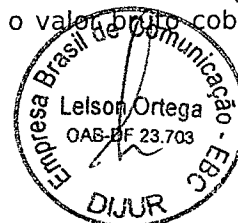
6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal em 2 (duas) vias, a ser encaminhada ao **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia corrido, após a data de publicação do material, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da publicação.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme Instrução Normativa nº 02, de 22/5/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

veículo de comunicação do **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

- 7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.
- 7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que o **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

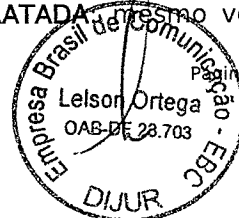
10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação, no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA** em seu veículo





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobre citada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e da ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As controvérsias jurídicas oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União (AGU).

16.2. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 1º de agosto 2012.

Pela UNIÃO/MCTI:

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto

Pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. (EBC):

VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças

MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita

TESTEMUNHAS:

NOME

RG: 16.82576-55P10F

CPF: 693.502.991.00

NOME

RG:

CPF:

NEURILICE BRILHANTE DA SILVA
CPF: 716.996.434-43
RG: 40.17.754-580100
Diretoria de Serviços





4. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada W 831, com titularidade requerida pela empresa WEHRTEC - Tecnologia Agrícola Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000058/2010-38, em 11/05/2010. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

5. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada W 851, com titularidade requerida pela empresa WEHRTEC - Tecnologia Agrícola Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000059/2010-82, em 11/05/2010. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

6. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada W 855, com titularidade requerida pela empresa WEHRTEC - Tecnologia Agrícola Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000060/2010-15, em 11/05/2010. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

7. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada W 870, com titularidade requerida pela empresa WEHRTEC - Tecnologia Agrícola Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000061/2010-51, em 11/05/2010. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

8. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada W 901, com titularidade requerida pela empresa WEHRTEC - Tecnologia Agrícola Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000063/2010-41, em 11/05/2010. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

9. Cultivar de cana-de-açúcar (*Saccharum* sp.), denominada CTC23, com titularidade requerida pelo CTC - Centro de Tecnologia Canavieira, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000046/2012-75, em 13/03/2012. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

10. Cultivar de cana-de-açúcar (*Saccharum* sp.), denominada CTC24, com titularidade requerida pelo CTC - Centro de Tecnologia Canavieira, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000047/2012-10, em 13/03/2012. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

11. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada IMA 8712RR, com titularidade requerida pela empresa Instituto Mato-Grossense do Algodão- IMAMT, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000038/2012-29, em 05/03/2012. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

12. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada IMA 8216RR, com titularidade requerida pela empresa Instituto Mato-Grossense do Algodão- IMAMT, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000042/2012-97, em 05/03/2012. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data de protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei nº 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br> (VEGETAL > registros e autorizações > proteção de cultivares > pesquisa de cultivares protegidas) ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012- UASG 130100

Número do Contrato: 2/2008 - Nº Processo: 21008000200200828. DISPENSA Nº 46/2008. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05976311000104. Contratado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ. Objeto: Prestação de serviço de água e coleta de esgoto. Fundamento Legal: 8666/93. Data de Assinatura: 20/08/2012.

(SICON - 04/09/2012) 130100-00001-2012NE800006

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012 - UASG 130080

Nº Processo: 21020001158201281. PREGÃO SISPP Nº 1/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03793622000102. Contratado: SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto: SERVIÇOS REPROGRÁFICOS: Impressão e reprodução de documentos, projetos, plotagem, fotocópias digitais P&B e colorida, com fornecimento de equipamento reprográfico, seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis, toner, exceto papel A4, encadernação com espirais/mola, guilhotina, perfuradora e 01 (um) operador, que atendam as necessidades das atividades administrativas operacionais da SFA-GO, ligado em rede, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 03/09/2012 a 03/09/2013. Valor Total: R\$41.040,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800438. Data de Assinatura: 03/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 130080-00001-2012NE000068

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012090500011

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, bem como no Decreto nº 5.153, de 23.07.2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 05.08.2003, considerando que se trata de caso de interesse indeterminado, desconhecido, ou com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a identificação oficial, pessoalmente, através do correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA a pessoa física ou jurídica, CAMPOS PAULISTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ nº 10.464.984/0001-15, PROCESSO Nº 21022.000728/2011-14 a COMPARECER pessoalmente ou através do seu representante legalmente constituído, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, na sede desta Superintendência, no seguinte endereço: Praça da República, 147 - Diamante - São Luís-MA, CEP: 65020-500 - Fone: (98) 3131-3428, no horário das 08h às 12h ou 14h às 18h, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 004/2523/MA/2011 e demais documentos correspondentes ao processo acima citado, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei nº 10.711/2003. Após o prazo para recurso, contado conforme Art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, o processo de Auto de Infração terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de nº 10/2011, que entre si fazem a SFA-MT e a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT. Ceder gratuitamente o veículo: Marca Nissan - Modelo Frontier - Placa KAL-8433 - Ano 2006 - Vigência 01/04/2012 a 01/04/2013.

1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de nº 31/2011, que entre si fazem a SFA-MT e a Prefeitura Municipal de Jangadeira/MT. Ceder gratuitamente o veículo: Marca Nissan - Modelo Frontier - Placa KAL-8593 - Ano 2006 - Vigência 03/08/2012 a 03/08/2013.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. LUIZ CARLOS AMBROZIO ME (AGROBURAL) - CNPJ nº 06.906.816/0001-65, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à SFA-MT, situada na Alameda Dr. Annibal Molina, s/n, Bairro Porto, Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência da Notificação de Julgamento nº 030/2012 referente ao Auto de Infração nº 17/1741/2010 - processo nº 21024.003010/2010-89. Fica o autuado cientificado de que poderá apresentar recurso à SFA/MT, situada na Alameda Dr. Annibal Molina, s/n, Bairro Porto, Várzea Grande-MT, acompanhado das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em primeira instância.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2012 - UASG 130094

Nº Processo: 2103000022201297. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos de informática, de primeira qualidade, para atender as necessidades da DAD/SFA/PA, da SUP. FED. DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO NO PARA- SFA/PA, composta de 16 (dezois) itens distintos, conforme Termo de Referência - Anexo I Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 05/09/2012 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 5384 - Castanheira - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser lido e retirado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDECA - 04/09/2012) 130094-00001-2012NE800047

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 119/2012; CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/RJ; CONTRATADA: Juiz de Fora - Empresa de Vigilância Ltda. - CNPJ nº

02.717.460/0002-41; OBJETO: Prestação de serviço terceirizado de vigilância armada e segurança ostensiva, conforme processo MA 21044.006286/2011-61 - Pregão Eletrônico nº 001/2012; POSTOS: 7 postos diurno de 12x36 e 7 postos noturno 12x36; DO PREÇO: Unitário - R\$6.030,25(Seis mil, trinta reais e vinte e cinco centavos) para cada posto de 12x36 diurno e R\$6.781,98(Seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) para cada posto noturno - Mensal: R\$89.685,61 (Oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - Anual: R\$1.076.227,32 (Um milhão, setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos); PRAZO: 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de setembro de 2012; SIGNATÁRIOS: PEDRO CABRAL DA SILVA, pela CONTRATANTE e MARCELO CASTRO ALVES NEVES, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Segundo Apostilamento do Contrato nº 070/2007; CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/RJ; CONTRATADA: Manchester Serviços Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada de limpeza, digitadores e copeiro - Processo MA.21044.006660/2006-61 - Pregão Eletrônico nº 002/2007; OBJETIVO: Estabelecer efeitos financeiros da repactuação do valor mensal do contrato no período de abril a junho/2012 totalizando R\$31.273,77(trinta e um mil duzentos e setenta e três reais e sete centavos).SIGNATÁRIOS: PEDRO CABRAL DA SILVA, pela CONTRATANTE e NELSON RIBEIRO NEVES, pela CONTRATADA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Décimo Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 70/2007; CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/RJ; CONTRATADA: Manchester Serviços Ltda; OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de servidores, digitadores, copeiros e encarregados - processo MA.21044.006660/2006-61 - Pregão Eletrônico nº 002/2007; OBJETIVO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 1 (mês) em caráter de excepcionalidade, quer seja: até o dia 30 de setembro de 2012; AMPARO LEGAL: parágrafo 4º - Art.57 da Lei 8666/93; VALOR: R\$101.594,59. Este Termo vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2012; SIGNATÁRIOS: PEDRO CABRAL DA SILVA, pela CONTRATANTE e NELSON RIBEIRO NEVES, pela CONTRATADA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/RJ; CONTRATADA: SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois aparelhos de raio-x no Serviço de Vigilância Agropecuária no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, conforme processo MA 21044.003684/2011-26 - Inexigibilidade nº 006/2011; OBJETIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses;VIGÊNCIA: Este Termo vigorará a partir do dia 31 de Agosto de 2012; SIGNATÁRIOS: PEDRO CABRAL DA SILVA, pela CONTRATANTE e DANILO SOARES PEREIRA DIAS, pela CONTRATADA.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2012 - UASG 130067

Nº Processo: 21052009646201269. Objeto: Serviços engenhearia para Manutenção e Reparo de poço Artesiano localizado no CD-MAV/DEPDAG/DDA/SFA-SP localizado no município de Iperó/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pelo valor estar da contratação Declaração de Dispensa em 03/09/2012 - SONIA MARIA MASCHIO PINHO - Chefe da DAD/sfa-sp. Ratificação em 03/09/2012 - JOSE TADEU DE FARIA - Ordenador de Despesas - Valor Global: R\$ 15.000,00 - CNPJ CONTRATADA : 04.297.041/0001-42 AGUA BRAS IL COMERCIO E MANUTENCAO DE POÇOS ARTESIANOS LTA - EPP.

(SIDECA - 04/09/2012) 130067-13006-2012NE800039

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2012 UASG 240101

Nº Processo: 01200000501201244. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2012 Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMERCIALIZACAO S.A. - EBC. Objeto: A distribuição pela contratada da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do contratante (MCTI). Fundamento Legal: Inexigibilidade nº6/2012, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/1993, e suas alterações. Vigência: 01/08/2012 a 31/07/2013. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800396. Data de Assinatura: 01/08/2012.

(SICON - 04/09/2012) 240101-00001-2012NE800137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.